

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Sr. Beto Rosado)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender aos mototaxistas a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente na aquisição de motocicletas e motonetas para utilização na prestação de serviços de mototáxi.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....
§ 7º A isenção de que trata o caput estende-se à aquisição de motocicletas e motonetas novas de até 150 cilindradas e de fabricação nacional, quando adquiridas por mototaxistas para uso exclusivo no transporte de passageiros, observadas as demais condições deste artigo.” (NR)

“Art. 4º.....

.....
II – ao imposto pago no desembarço aduaneiro referente a veículo terrestre de passageiros originário e procedente de países integrantes do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, saído do estabelecimento importador de pessoa jurídica fabricante de automóveis ou motocicletas das posições 87.03 ou 87.11, respectivamente, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI com a isenção de que trata o art. 1º.” (NR)

“Art. 7º No caso de falecimento ou incapacitação do motorista profissional alcançado pelos incisos I e II do art. 1º desta lei, sem que tenha efetivamente adquirido veículo profissional, o direito será transferido ao cônjuge, ou ao herdeiro designado por esse ou pelo juízo, desde que seja motorista profissional habilitado e destine o veículo ao serviço de táxi ou mototáxi.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição promove justiça tributária ao estender aos mototaxistas o benefício de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para aquisição de motocicletas, nos termos já há muito deferidos aos taxistas.

O transporte individual de passageiros exercido em motocicletas é, grande parte das vezes, em comunidades mais carentes de serviços públicos. Trata-se, pois, de verdadeiro serviço público essencial. Por meio da concessão de isenção de IPI, e a consequente redução no preço das motocicletas e motonetas, incentiva-se a renovação da frota dos mototaxistas, o que implica maior segurança no transporte de passageiros.

Assim, motocicletas novas de fabricação nacional e de até 150 cilindradas passam a ser abrangidas pelo incentivo fiscal previsto na Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995. Ressaltamos que são mantidas as restrições atualmente impostas aos taxistas.

Em nome da isonomia na aquisição veicular pelos mototaxistas em relação aos taxistas, e pela busca de uma melhoria na segurança e na saúde públicas, conclamamos os nobres pares a apoiarem a presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado Beto Rosado